



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ: 83.102.244/0001-02

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

EDITAL Nº 01/2018

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **KLEBER EDSON WAN-DALL** e o Secretário Municipal de Planejamento Territorial **ALEXANDRE GEVAERD**, no uso de suas atribuições, torna público e convoca a todos os cidadãos, bem como as entidades representativas da sociedade civil, instituições públicas e privadas e demais pessoas interessadas para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a realizar-se nos dias:

a) 27 (vinte e sete) de agosto de 2018, às 19h (dezenove horas), no local Centro de Convivência do Idoso, na Rua Frei Canísio, nº 500, no bairro Coloninha, Gaspar/SC;

b) 29 (vinte e nove) de agosto de 2018, às 19h (dezenove horas), no local Escola de Educação Básica Professor Vitório Anacleto Cardoso, na Rua Estrada Geral Poço Grande, nº 87, no bairro Lagoa, Gaspar/SC;

c) 30 (trinta) de agosto de 2018, às 19h (dezenove horas), no local Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) - Praça CEU, na Rua Argemiro Krauss, nº 133, no bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC

com o objetivo de apresentar os Projetos de Leis abaixo descritos:

a) Projeto de Lei Complementar nº 10/2018 de 12/06/2018, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 70/2016, que institui a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Gaspar e dá outras providências, podendo ser acessado pelo link:

<http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=4&INEspecie=2&nrProjeto=10&aaProjeto=2018>;

b) Projeto de Lei Complementar nº 11/2018 de 12/06/2018, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 65/2015, que institui o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Gaspar, podendo ser acessado pelo link: <http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=4&INEspecie=2&nrProjeto=11&aaProjeto=2018>; e

c) Projeto de Lei Ordinária nº 39/2018 de 22/05/2018, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.803/2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Gaspar e dá outras providências, podendo ser acessado pelo link: <http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=4&INEspecie=1&nrProjeto=39&aaProjeto=2018>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ: 83.102.244/0001-02

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

A inscrição de até 4 (quatro) entidades que queiram enviar representantes, ou de debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados em participar das exposições, será realizada no dia da audiência das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) às 19h (dezenove horas).

A inscrição de até 5 (cinco) perguntas, respeitando o tempo total máximo de 30 (trinta) minutos, deverá ser realizada por escrito, durante a apresentação dos Projetos de Leis, através de ficha de inscrição. As fichas serão disponibilizadas pelos secretários responsáveis, devendo estas ser entregues aos mesmos, num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término da apresentação dos Projetos de Leis.

A mera presença ao evento, como ouvinte, não dependerá de prévia inscrição.

Por seu turno, a audiência pública terá, em resumo, o seguinte roteiro e regulamento:

a) abertura da audiência pública pelo Secretário Municipal de Planejamento Territorial, Presidente da Sessão;

b) a coordenação dos trabalhos caberá ao Superintendente de Gestão Compartilhada do Município de Gaspar, que após a abertura, explicará a finalidade da audiência e a forma de participação e de condução;

c) início da apresentação dos Projetos de Leis;

d) início das exposições, sendo a participação restrita aos previamente inscritos;

e) respostas às perguntas previamente entregues aos secretários;

f) a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 3min (três minutos), a membros de entidades representativas, instituições ou personalidades para se manifestar sobre o assunto da Audiência Pública;

g) as entidades, debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados que estiverem previamente inscritos para participar das exposições, terão o tempo máximo de 2min (dois minutos) para suas considerações finais;

h) os casos omissos serão resolvidos pela coordenação; e

i) encerramento da audiência pelo Presidente da Sessão.

Agenda da Audiência Pública:

19h - abertura da audiência pública pelo Secretário Municipal de Planejamento Territorial, Presidente da Sessão;

19h20min - o Superintendente de Gestão Compartilhada do Município de Gaspar explicará a finalidade da audiência e a forma de participação e de condução;

19h35min - início da apresentação dos Projetos de Leis;

21h05min - início das exposições, sendo a participação restrita aos previamente inscritos.

21h30min - respostas às perguntas previamente entregues aos secretários;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ: 83.102.244/0001-02

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

22h - considerações finais das entidades, debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados que estiverem previamente inscritos para participar das exposições;

22h10min - encerramento da Audiência Pública pelo Presidente da Sessão.

Gaspar, 14 de agosto de 2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

ALEXANDRE GEVAERD
Secretário Municipal de Planejamento Territorial



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ: 83.102.244/0001-02

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º As Audiências Públicas realizar-se-ão com a finalidade de apresentação e deliberação acerca dos seguintes Projetos de Leis em trâmite na Câmara Municipal de Vereadores:

I - Projeto de Lei Complementar nº 10/2018 de 12/06/2018, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 70/2016, que institui a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Município de Gaspar e dá outras providências, podendo ser acessado pelo link:

<http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=4&INEspecie=2&nrProjeto=10&aaProjeto=2018>;

II - Projeto de Lei Complementar nº 11/2018 de 12/06/2018, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 65/2015, que institui o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Gaspar, podendo ser acessado pelo link:

<http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=4&INEspecie=2&nrProjeto=11&aaProjeto=2018>;

III - Projeto de Lei Ordinária nº 39/2018 de 22/05/2018, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.803/2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Gaspar e dá outras providências, podendo ser acessado pelo link:

<http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=4&INEspecie=1&nrProjeto=39&aaProjeto=2018>.

Art. 2º As Audiências Públicas terão o objetivo específico de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas sobre o objeto do Edital de Convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

Parágrafo único. As sessões serão abertas ao público, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas dos locais.

Art. 3º O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

I - nome legível, CPF, bairro de residência e telefone;

II - se pertence a alguma entidade pública ou privada;

III - assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante todas as sessões em local acessível.

CAPÍTULO II

DA CONDUÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 4º As Audiências serão presididas pelo Secretário Municipal de Planejamento Territorial e coordenadas pelo Superintendente de Gestão Compartilhada do Município de Gaspar, nos termos definidos neste Regimento, com o apoio de servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar.

Art. 5º São prerrogativas do Coordenador da Sessão:

I – designar um ou mais secretários para assisti-lo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ: 83.102.244/0001-02

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

II – realizar ou delegar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante; e

VI - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 6º São atribuições do Secretário:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da Sessão;

VI – a guarda da documentação produzida na audiência.

CAPITULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente no Município de Gaspar ou entidade pública ou privada com representação no Município de Gaspar, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento e no Edital de Convocação;

II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

III - apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos Projetos de Leis.

Art. 9º São deveres dos participantes:

I- respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública e do Edital de Convocação;

II- respeitar o tempo estabelecido para intervenção;

III- tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 10 A prévia inscrição é condição para a participação da exposição e para fazer perguntas.

Parágrafo único. A mera presença ao evento, como ouvinte, não dependerá de prévia inscrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ: 83.102.244/0001-02

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Art. 11 A inscrição de entidades que queiram enviar representantes, ou de debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados em participar das exposições, será realizada no dia da audiência das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) às 19h (dezenove horas).

Parágrafo único. Fica limitado em 4 (quatro) participantes, que terão o tempo máximo de 5 (cinco) minutos cada, para aduzirem os motivos e as razões da representação.

Art. 12 A inscrição das perguntas deverá ser realizada por escrito, durante a apresentação dos Projetos de Leis, através de ficha de inscrição. As fichas serão disponibilizadas pelos secretários responsáveis, devendo estas ser entregues aos mesmos, num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término da apresentação dos Projetos de Leis.

Parágrafo único. Para cada Projeto de Lei serão permitidas até 5 (cinco) perguntas, respeitando o tempo total máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 13 Caberá ao coordenador das Audiências Públicas deliberar sobre o deferimento para participação na exposição e perguntas a serem respondidas.

Parágrafo único. Fica facultado ao Presidente da Sessão, quando da publicação das atas das Audiências Públicas e das listas de presenças na página eletrônica do Município, publicar as perguntas e respostas de eventuais questionamentos que excedam a quantidade e/ou o tempo previsto no artigo 12.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 13 As Audiências Públicas terão a seguinte ordem:

- I – apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II – apresentação dos Projetos de Leis;
- III - início das exposições, sendo a participação restrita aos previamente inscritos;
- IV – respostas às perguntas previamente entregues aos secretários;
- V - a critério da coordenação, consoante a disponibilidade de tempo, será facultada a palavra, por prazo máximo de 3 (três) minutos, a membros de entidades representativas, instituições ou personalidades para se manifestar sobre o assunto da Audiência Pública;
- VI – as entidades, debatedores individuais, bem como de quaisquer interessados que estiverem previamente inscritos para participar das exposições, terão o tempo máximo de 2 (dois) minutos para suas considerações finais;
- VII – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art. 14 O tempo máximo de exposição de cada Projeto de Lei será de 30 (trinta) minutos.

Art. 15 Ao final da audiência será lavrada ata subscrita pelo Presidente da Sessão, pelo Superintendente de Gestão Compartilhada do Município de Gaspar e pelos secretários, devendo ser anexada a esta a lista de presença e, posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ: 83.102.244/0001-02

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Sessão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 18 Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 19 As despesas com a organização, promoção e realização das Audiências Públicas, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Gaspar, 14 de agosto de 2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

ALEXANDRE GEVAERD
Secretário Municipal de Planejamento Territorial